



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.998.027/0001-20, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, edifício anexo ao Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, doravante denominado pela sigla MPC, neste ato representado pelo Procurador-geral de Contas, Sr. **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal-RN, CEP 59.065-555, doravante denominado pela sigla **MPRN** neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. **EUDO RODRIGUES LEITE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando à mútua colaboração entre as instituições signatárias, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes previsões:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas com vistas à disponibilização, ao MPRN, do sistema Valorizar, mediante o compartilhamento de conhecimentos técnicos e a implementação de boas práticas de gestão de pessoas, a fim de que os signatários obtenham, por meio de ações de valorização e reconhecimento, o desenvolvimento profissional e gerencial dos servidores e o incentivo de práticas inovadoras através da concessão de benefícios institucionais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Competem aos partícipes as obrigações a seguir:

2.1. Almejando a consecução dos objetivos elencados neste Ato de Cooperação, o **MPC/MT** compromete-se a:

a) Disponibilizar todos os recursos, códigos de fonte, "know how", resoluções e apoio técnico informático referentes ao PROGRAMA VALORIZAR, instituído pela RESOLUÇÃO MPC Nº 05/2015; e,

b) Prestar, mediante solicitação, orientação em matéria de sua competência, referente ao programa valorizar.

2.2. A seu turno, para alcançar os objetivos deste Ato de Cooperação, o **MPRN** se compromete a:

a) viabilizar, sempre que possível, a troca de tecnologias de informação que auxiliem nos objetivos pactuados neste instrumento; e,

b) custear, quando houver, as despesas de instalação do programa no âmbito do MPRN incluindo, quando houver, aquelas referentes à locomoção de técnicos para outra cidade/Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Ato de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre os Órgãos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

4. Este Termo de Cooperação é válido por 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos e, ainda, aditado mediante simples acordo das partes.



CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.1. Os dados e informações postos à disposição pelos partícipes deverão ser utilizados exclusivamente em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. A rescisão do presente ato de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos que tornem inviável a sua execução.

6.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste Termo de Cooperação mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão deste Termo não prejudica as obrigações legais e constitucionais das instituições signatárias, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

3



7. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2019.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: Francine Alves H Souza
CPF: 970309.611-53

Francine Alves de H. Souza
Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral
Ministério Público de Contas MT

Nome: LEONIDAS A. DA SILVA
CPF: 635.164.974-91

Leônidas A. da Silva
Chefe do Setor de
Gestão de Contratos
Mat: 199.497-2